



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 032/99.

Data: 30 de novembro de 1999.

Súmula: Institui a cobrança de taxa para utilização do ônibus do Município pelos munícipes interessados e dá outras providências.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica instituída, a partir da vigência desta Lei, a cobrança de taxa para utilização do ônibus do Município pelos munícipes interessados, em viagens que não sejam determinadas pelo Poder Executivo.

Artigo 2º - A locação cobrada será no valor de R\$1,00 (um real) por quilômetro rodado

Parágrafo Único - A locação de utilização será paga, obrigatoriamente, antes da saída do veículo do município, sendo que eventuais diferenças na quilometragem rodada, deverão ser pagas ou ressarcidas na entrega do veículo.

Artigo 3º - Os estragos oriundos de depredações ocasionadas no veículo, serão obrigatoriamente ressarcidos pelo responsável pela locação, que assinará um Termo de Compromisso anterior ao pagamento da taxa.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Artigo 4º - A Administração Municipal poderá, sempre que houver reajuste no preço dos combustíveis, aumentar o valor da locação, mediante Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 30 de novembro de 1999.

**Vilmar Giachini
Prefeito Municipal**